



**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 009/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMA 004/2017 – SRP**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta à Impugnação da Empresa ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao Pregão Eletrônico nº PMA 004/2017.

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de material hospitalar, para o período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no Anexo I que faz parte integrante do Edital.

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão eletrônico nº PMA 004/2017, interposto pela Empresa ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação.

O Edital dispõe no item **12.9**, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

A impugnante inseriu em campo específico no sistema BLL (Bolsa de Licitações e Leilões), no dia 21 de março de 2017. Portanto, a peça enviada pela empresa deve ser conhecida e apreciada, eis que é tempestiva.

1. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em seu arrazoado, a impugnante manifesta contrariedade à licitação, quanto à obrigatoriedade da empresa licitante apresentar certificado de boas praticas de armazenamento e distribuição emitido pela ANVISA, conforme alínea “e” do item 1.2.5: qualificação técnica.

Com essa alegação, requer-se a adaptação e/ou retificação do edital supracitado nos termos das argumentações apresentadas, para que não haja limitação a competição, tendo em vista que a infringência à legislação referida “implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa” (§6º do artigo 7º da Lei artigo 8.666/93).

É o breve relato, passo a análise e fundamentação.

2- DA APRECIÇÃO DO PEDIDO

Inicialmente, é importante ressaltar que o princípio da competitividade é a essência da licitação, pois só se pode promover um certame, uma disputa, onde houver competição. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória.



Tratando-se de aquisição de medicamentos, insumos destinados ao diagnóstico, a exigência de qualificação técnica assume maior importância, uma vez que a qualidade do objeto contratado pela Administração Pública está relacionada à proteção da saúde da população. O Certificado de Boas Práticas de Fabricação, por sua vez, é o documento emitido pela autoridade sanitária que declara que o estabelecimento licenciado cumpre com os requisitos de boas práticas de fabricação e controle.

Diante do exposto, entendemos que a solicitação referente ao item **alínea “e” do item 1.2.5** do devido certame é pertinente para fins de habilitação na parte de qualificação técnica do produto, visando à qualidade do objeto contratado.

Cumprido salientar ainda que:

a) o motivo e o objeto dos atos administrativos, desde que atendidos ao princípio da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, são discricionários;

b) a Administração Pública Municipal atendeu aos preceitos legais e aos princípios constitucionais que regem sua atividade administrativa;

c) não é de interesse desta Administração desvirtuar em momento algum restringindo, direcionando ou predeterminando as empresas participantes, visto que a exigência constada em edital atende aos dispositivos legais já citados;

Ante ao exposto, e reiterando mais uma vez o respeito aos Princípios da Transparência e Legalidade, com base no **PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, fica **INDEFERIDO** o pedido da impugnante, e **MANTIDA** a exigência supracitada do instrumento convocatório.

Isto posto, o Edital o instrumento convocatório permanece inalterado, sendo mantidas as datas como dispostas na versão originalmente publicada.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.antonina.pr.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Antonina-PR, 22 de Março de 2017.

Maria Eliza Traleski
Pregoeira